



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**ATO Nº 8-7-0**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a Resolução nº 355, de 08 de dezembro de 2021, que criou a Escola do Legislativo;

CONSIDERANDO o que dispõe seu artigo 6º.

**R E S O L V E instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Campo Limpo Paulista, conforme segue:**

## **“REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

#### *CAPÍTULO I*

#### *Dos Objetivos*

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

VII – estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII – propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

## *CAPÍTULO II*

### *Da Estrutura*

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos; e

IV – Conselho Geral

### *Seção I*

#### *Da Presidência*

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – convocar reuniões do Conselho Geral;

III – assinar certificados;

IV – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

V – assinar correspondência oficial; e

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

*Parágrafo único* – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

### *Seção II*

#### *Da Direção*



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador ou servidor indicado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, por período de 2 (dois) anos, podendo ser mantida ou renovada.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; e
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

*Parágrafo único* - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

### *Seção III*

#### *Da Coordenação*

Art. 7º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um Vereador ou servidor indicado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, por período de 2 (dois) anos, podendo ser mantida ou renovada.

Art. 8º - O Coordenador Pedagógico e de Projeto é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

- III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores professores e conferencistas; e
- IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### *Seção IV Do Conselho Geral*

Art. 10 – O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 11 – Compõe o Conselho:

- I – Membro da Mesa Diretora do Legislativo designado pelo Presidente;
- II – o Chefe Jurídico;
- III – o Diretor Administrativo;
- IV – o Diretor Parlamentar; e
- V – Diretor da Escola do Legislativo.

*Parágrafo único* - A presidência do Conselho Geral é ocupada pelo membro descrito no inciso I deste artigo.

Art. 12 – O Conselho Geral reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Geral, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13 – Compete ao Conselho Geral:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo; e
- III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

### *CAPITULO III Do Corpo Docente e do Corpo Discente*



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## *Seção I*

### *Disposições Gerais*

Art. 14 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 6º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

*Parágrafo único* - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 15 - O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

## *Seção II*

### *Dos Direitos e dos Deveres*

Art. 16 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista a liberdade de cátedra.

Art. 17 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 19 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

## *TÍTULO II*

### *DO REGIME DIDÁTICO*

#### *CAPÍTULO I*



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## *Do Conteúdo Programático*

Art. 20 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 21 – Os programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa de Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 22 – Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

### *Seção I*

#### *Programa de Capacitação Profissional*

Art. 23 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

*Parágrafo único* – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

### *Seção II*

#### *Programa de Capacitação de Agentes Políticos*

Art. 24 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## *Seção III*

### *Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio*

Art. 25 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

## *Seção IV*

### *Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA com o Ensino Superior*

Art. 26 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico e outras instituições, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## *TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO*

### *CAPÍTULO I Da Sede*

Art. 27 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

*Parágrafo único* - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

### *CAPÍTULO II Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação*

Art. 28 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 29 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 30 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

### *TÍTULO IV*

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 31 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Art. 32 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

*Parágrafo único* – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Art. 33 – O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 32 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.”

Campo Limpo Paulista, 02 de Agosto de 2022.

### **A Mesa da Câmara**

**DIEGO HENRIQUE ITO**  
Presidente

**CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO**  
2º Secretário

**ADRIANO BENEDETTI**  
Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**Rafael Carbonari Batista**  
Diretor de Administração e Finanças